



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **9.155/2015-17 – GABINETE DO REITOR - GR;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão e da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar o Núcleo de Extensão e Pesquisa: Centro Universitário de Pesquisa e Extensão sobre Desastres – CEPEDES, vinculado ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – CEPE

REGIMENTO ÚNICO DO CEPEDES-UFES

CAPÍTULO I

**DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS E EXTENSÃO SOBRE DESASTRES E
SUAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Centro Universitário de Pesquisa e Extensão sobre Desastres da Universidade Federal do Espírito Santo (CEPEDES-UFES) é um Núcleo de Estudos Interdisciplinares, concebido com observância no Estatuto da Universidade, que tem como missão básica desenvolver programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e serviços, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º. O CEPEDES-UFES tem por finalidades:

- I. proporcionar um fórum privilegiado para realizar atividades de Pesquisa e Extensão em Desastres, naturais e antropogênicos, de modo a assegurar e fortalecer o caráter interdisciplinar de programas e projetos;
- II. desenvolver projetos de pesquisa e de extensão, provendo e integrando esforços para sua execução, visando também ao desenvolvimento de processos e produtos aplicáveis à prevenção, mitigação e gerenciamento de desastres, assim como a prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com entidades afins, especialmente os órgãos da Defesa Civil, nos diversos níveis de governo brasileiro;
- III. capacitar recursos humanos em diversos níveis nas áreas de sua competência técnico-científica, abrangendo as interfaces entre as ciências, sem prejuízo de sua colaboração na formação de recursos humanos em outras áreas;
- IV. promover a convivência e a colaboração entre suas equipes através de intercâmbio e integração entre profissionais e entidades afins que possam contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, as atividades de extensão e outras em assuntos relativos a Desastres;
- V. proporcionar maior facilidade de acesso a fontes de financiamento e ao estabelecimento de acordos de intercâmbio com instituições no País e no exterior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEPEDES-UFES

SEÇÃO I

Da Administração

Art. 3º. A administração do CEPEDES será exercida pelo Conselho Científico-Gestor e pelo seu Coordenador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**SEÇÃO II
Do Conselho Científico-Gestor**

Art. 4º. O Conselho Científico-Gestor é o órgão de instância superior da administração do CEPEDES-UFES. O mesmo será composto pelos seguintes membros:

- I. coordenador do CEPEDES-UFES, que presidirá o Conselho Científico-Gestor e terá direito a voto e voto de qualidade;
- II. Sub Coordenador do CEPEDES-UFES;
- III. 8 (oito) representantes dos docentes, eleitos pelo corpo de Pesquisadores credenciados junto ao CEPEDES-UFES;
- IV. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFES, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;
- V. 2 (dois) representantes das entidades vinculadas à administração de Desastres, sendo 1 (um) indicado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo e 1 (um) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.
- VI. 3 representantes de instituições indicadas pelo Conselho Científico-Gestor reconhecidas nos trabalhos de prevenção e gestão de risco e desastres.

§ 1º. Os membros do Conselho Científico-Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º. Serão eleitos 3 (três) suplentes para os representantes docentes que assumirão automaticamente os lugares dos titulares em caso de ausência ou vacância.

§ 3º. Os representantes dos incisos VI e VII poderão indicar, cada um, 1 (um) suplente para cada representante, que assumirá automaticamente o lugar do titular em caso de ausência ou vacância.

§ 4º. Os suplentes das várias categorias, quando não em lugar de titular, poderão participar das reuniões do Conselho Científico-Gestor, sem direito a voto.

§ 5º. No caso de ausência do Coordenador e Sub-Coordenador, assume a coordenação o decano do Conselho Científico-Gestor.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Científico-Gestor:

- I. atuar no sentido de fazer com que o CEPEDES-UFES cumpra suas finalidades, preservando a unidade e a harmonia interna;
- II. examinar e deliberar sobre os atos do Coordenador nas tarefas de organização e administração do CEPEDES-UFES;
- III. deliberar sobre os programas e projetos relativos às atividades de pesquisa, extensão, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com as entidades afins;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV. designar trianualmente comissão e estabelecer critérios para a avaliação e redefinição de estratégias de ações do CEPEDES-UFES;
- V. propor e deliberar sobre propostas de alteração do presente Regimento, por maioria absoluta;
- VI. credenciar, após análise de solicitação, docentes ou pesquisadores, e recredenciá-los, bianualmente, após análise de relatório de atividades desenvolvidas junto ao CEPEDES-UFES no período.

Art. 6º. O credenciamento e o descredenciamento junto ao CEPEDES-UFES terão normas próprias, definidas pelo Conselho Científico-Gestor, visando possibilitar a candidatura de qualquer docente, profissional ou pesquisador relacionado às áreas de atuação do CEPEDES-UFES.

§ 1º. O credenciamento de docentes, pesquisadores e técnicos vinculados à UFES, com projetos registrados na PRPPG ou PROEX, junto ao CEPEDES-UFES se dará por solicitação ao Conselho Científico-Gestor.

§ 2º. O credenciamento de docentes, profissionais ou pesquisadores de outras instituições para atuação junto ao CEPEDES-UFES, se dará por solicitação pessoal ao Conselho Científico-Gestor do mesmo, encaminhada pela Direção da sua Instituição.

Art. 7º. O Conselho Científico-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º. O Conselho Científico-Gestor poderá ser convocado extraordinariamente por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo reunir-se obrigatoriamente até 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento ao Coordenador do CEPEDES-UFES.

§ 2º. O Conselho Científico-Gestor será convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas determina a automática vacância de cargo.

§ 4º. No caso de vacância de cargo de qualquer dos representantes eleitos assumem os respectivos suplentes, eleitos conjuntamente com os membros titulares, de acordo com o referido no Art. 13 deste regimento.

§ 5º. No caso de representantes indicados, o Coordenador deverá solicitar a indicação de novo representante para a entidade responsável pela indicação.

Art. 8º. O quórum mínimo para a realização de reuniões do Conselho Científico-Gestor é de maioria absoluta de seus membros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**SEÇÃO III
Da Coordenação**

Art. 9º. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 10. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em todos os seus impedimentos.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

- I. representar o CEPEDES-UFES;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico-Gestor;
- III. administrar e promover a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no CEPEDES-UFES, dentro das atribuições legais e regimentais, respeitadas as determinações oriundas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. promover a integração dos docentes ou pesquisadores credenciados, organizar as atividades, delegar responsabilidade e competências e definir o organograma funcional do CEPEDES-UFES, juntamente com o Conselho Científico-Gestor;
- V. identificar oportunidades de financiamento e elaborar, em conjunto com pesquisadores, projetos e programas relativos às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com entidades afins, para apresentação ao Conselho Científico-Gestor;
- VI. coordenar a elaboração de relatório anual para apreciação do Conselho Científico-Gestor e posterior submissão ao titular da Pró-Reitoria de Extensão;
- VII. tomar providências para a renovação dos membros do Conselho Científico-Gestor a cada 2 (dois) anos, através de processo eletivo dos representantes e suplentes.
- VIII. tomar providências para análise de credenciamento e/ou a substituição, em caso de vacância, de membros do Conselho Científico-Gestor.

**SEÇÃO IV
Do Corpo de Pesquisadores**

Art. 12. O Corpo de Pesquisadores é um órgão de caráter científico-tecnológico, composto por docentes vinculados às unidades acadêmicas da UFES e pesquisadores vinculados a instituições externas, devidamente autorizados por suas instituições de origem e credenciados pelo Conselho Científico-Gestor do CEPEDES-UFES.

Art. 13. O corpo de pesquisadores será formado por docentes ou pesquisadores com interesse voltado à gestão de desastres.

Art. 14. São atribuições do Corpo de Pesquisadores, sem prejuízo de outras atribuições enumeradas neste Regimento:

- I. desenvolver atividades nas áreas de conhecimento relacionadas à gestão de Desastres;
- II. assessorar o Conselho Científico-Gestor sempre que for solicitado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. eleger os 8 (oito) membros pesquisadores representantes da UFES e 3 (três) suplentes vinculados à UFES para o Conselho Científico-Gestor.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Científico Gestor composto pelos pesquisadores da UFES serão eleitos pelos pesquisadores docentes da UFES.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CEPEDES-UFES**

SEÇÃO I

Da interação com as Unidades Universitárias e Órgãos

Art. 15. O CEPEDES-UFES, cumprindo seu papel de Centro de Estudos Interdisciplinares, tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Corpo de Pesquisadores, através do envolvimento das unidades universitárias e órgãos suplementares da UFES ou de outros órgãos de Universidades, Centros de Pesquisa e entidades afins.

SEÇÃO II

Das Atividades de Formação de Recursos Humanos

Art. 16. O CEPEDES-UFES oferecerá, diante de disponibilidade técnica, e financeira, e de recursos humanos, cursos nos diversos níveis de ensino em gestão de Desastres.

Art. 17. A atuação dos docentes ou pesquisadores credenciados no CEPEDES-UFES por si só não gera carga horária nos departamentos de origem salvo os casos em que se encontre sob suas coordenações projetos de pesquisa e/ou extensão registrados na PRPPG/PROEX.

SEÇÃO III

Do Financiamento

Art. 18. A manutenção das atividades do CEPEDES-UFES será garantida pelos recursos provenientes:

- I. de fontes de recursos alocadas ao CEPEDES-UFES pela Universidade;
- II. do apoio institucional obtido de fontes ministeriais e outros organismos oficiais de fomento à prevenção, mitigação e gerenciamento de Desastres;
- III. do desenvolvimento de projetos financiados por agências e organismos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;
- IV. da execução de projetos coletivos financiados por programas seletivos de apoio à Ciência e Tecnologia de Desastres;
- V. dos recursos resultantes do desenvolvimento de produtos, processos e projetos, de consultoria especializada e do repasse de “know how” ao setor público, privado e/ou 3º setor;
- VI. da comercialização de produtos ou patentes produzidos no Centro;
- VII. de outras fontes pertinentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Os docentes/pesquisadores que desenvolvam projetos sem a chancela do CEPEDES-UFES para captação de recursos e/ou desenvolvimento estarão desautorizados a utilizar o nome CEPEDES-UFES em seu produto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. As atividades do CEPEDES-UFES reger-se-ão por este Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. É facultado ao Coordenador a criação e a extinção de comissões ou conselhos de assessoramento para fins específicos.

Art. 21. Na data de entrada em vigor deste Regimento serão pré-credenciados, por um período de 2 (dois) anos, os docentes ou pesquisadores indicados pelos Diretores de Centros da UFES que tenham se manifestado favoravelmente para a participação no Corpo de Pesquisadores do CEPEDES-UFES.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada por maioria absoluta do Conselho Científico-Gestor do CEPEDES-UFES, e submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ouvido o Conselho Científico-Gestor.